

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA:
"VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA.EPP"

ADALBERTO CORREA PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Tereza, 37 Jardim Canaã, Nova Iguaçu RJ, Cep: 26263.230, portador da carteira de identidade nº 05596241-9 IFP/RJ, CPF nº 468.343.117-34.

ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUZA, brasileiro, casado, técnico em elevador, residente e domiciliado na Rua Cyrene Moraes Costa, 382 Bairro Nova Belém Japeri RJ, Cep: 26375.550, portador da carteira de identidade nº 06072880-5 IFP/RJ, CPF nº 724.857.797-91.

ESPÓLIO DE ANTONIO FERNANDO DA SILVA, através da inventariante CELIA REGINA DOMINGOS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da identidade nº 07.819.588-0 DETRAN RJ, CPF Nº 572.397.467-04, residente e domiciliada na Rua Machado de Castro, It 321 fd Itauna São Gonçalo RJ Cep: 24474-295.

MARCO ANTONIO PEREIRA, brasileiro, separado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, Q.L - Lt 10 Campo Grande Rio de Janeiro RJ, Cep: 23092-633, portador da carteira de identidade nº -87.1.06669-7 CREA/RJ, CPF nº 374.805.967-15.

Únicos sócios componentes de uma sociedade simples limitada, denominada Villar Elevadores e Tecnologia Ltda-epp, inscrita no CNPJ sob o nº 05.376.891/0001-07, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 198717, resolvem de comum acordo alterar o contrato social conforme segue:

1) Retira-se neste momento da sociedade o Sócio ADALBERTO CORREA PINHEIRO FILHO, acima qualificado, cujas quotas 120.000 (cento e vinte mil) são neste momento transferidas através de compra e venda, cujo pagamento será feito em moeda corrente nacional da seguinte forma:

O sócio MARCO ANTONIO PEREIRA, acima qualificado, adquire a quantia de 96.000,00 (noventa e seis mil) quotas pelo preço de R\$ 402.122,85 (Quatrocentos e dois mil cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), cujo valor será pago em moeda corrente nacional da seguinte forma: Neste momento o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) e vinte e sete parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 14.004,55 (quatorze mil e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) cada parcela, cujo primeiro vencimento será em 15/10/2011, sendo as mesmas corrigidas anualmente pelo IGP-M da Fgv, ou outro índice que o substitua, e;

O sócio ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUZA, acima qualificado, adquire a quantia de 24.000,00 (vinte e quatro mil) quotas pelo preço de R\$ 100.530,78 (Cem mil quinhentos e trinta reais e setenta e oito centavos), cujo valor será pago em moeda corrente nacional da seguinte forma: Neste momento o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e vinte e sete parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.501,14 (Três mil quinhentos e um reais e quatorze centavos) cada parcela, cujo primeiro vencimento será em 15/10/2011, sendo as mesmas corrigidas anualmente pelo IGP-M da Fgv, ou outro índice que o substitua. Além dos valores acima, compõe o montante da transação, o plano de saúde que permanecerá por 12 (doze) meses, sendo este o total de R\$10.482,72 (dez mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), iniciando em outubro 2011 com termino em setembro 2012. Estes valores totalizam R\$513.136,35 (quinhentos e treze mil, cento e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). Que é o valor de 40% do valor avaliado da empresa.

2) Mediante as alterações acima os sócios resolvem consolidar o contrato social o qual passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL
"VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA-EPP"

ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUZA, brasileiro, casado, técnico em elevador, residente e domiciliado na Rua Cyrene Moraes Costa, 382 Bairro Nova Belém Japeri RJ, Cep:62375-550, portador da carteira de identidade nº -06072880-5 IFP/RJ, CPF nº 724.857.797-91.

MARCO ANTONIO PEREIRA, brasileiro, separado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, Q.1. Lt 10 Campo Grande Rio de Janeiro RJ, Cep: 23092-060, portador da carteira de identidade nº -87.1.06669-7 CREA/RJ, CPF nº 374.805.967-15.

ESPÓLIO DE ANTONIO FERNANDO DA SILVA, através da inventariante CELIA REGINA DOMINGOS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da identidade nº 07.819.588-0 DETRAN RJ, CPF Nº 572.397.467-04, residente e domiciliada na Rua Machado de Castro, It 321 fd Itauna São Gonçalo RJ Cep: 24474-295.

Únicos sócios componentes de uma sociedade simples limitada, denominada Villar Elevadores e Tecnologia Ltda-epp, inscrita no CNPJ sob o nº 05.376.891/0001-07, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 198717, consolidam o contrato social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de VILAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA-EPP, com sede na rua Pedro Paiva, 18 Galpão Fds - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20910-160., tendo iniciado suas atividades em 09/10/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social: prestação de serviços de Conservação, manutenção, instalação e modernização de aparelhos de transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

O prazo da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país; assim distribuídas entre os sócios:

ANTONIO CARLOS SILVA SOUZA	R\$ 54.000,00	54.000 QUOTAS
MARCO ANTONIO PEREIRA	R\$ 216.000,00	216.000 QUOTAS
ESPOLIO DE ANTONIO FERNANDO DA SILVA	R\$ 30.000,00	30.000 QUOTAS
TOTAL	R\$300.000,00	300.000 Quotas

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A administração da sociedade bem como o uso da denominação social e a gestão dos negócios será isoladamente pelo sócio *MARCO ANTONIO PEREIRA*, podendo praticar atos que criem obrigações ou responsabilidades para a sociedade. Fica, entretanto, entendido que a denominação social só poderá ser utilizada em negócios de efetivo interesse da sociedade, sendo vedado o seu emprego em avais, endossos e outras quaisquer garantias.

Parágrafo Único: Os quotistas poderão a qualquer tempo nomear um procurador para assinar pela sociedade, o qual agirá na extensão dos poderes que lhe forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRO-LABORE

Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", a qual não poderá ser superior ao limite aceitável pelo imposto de renda como despesa operacional da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - BALANÇO

O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. O Balanço geral será levantado, ao fim de cada exercício, devendo ser o mesmo assinado pelos sócios.

CLÁUSULA NONA - LUCROS E PERDAS

Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for destinada pelos sócios, podendo ser entre eles distribuídos, na proporção de suas quotas, ou permanecer em reserva até posterior deliberação dos sócios que não poderão lançar mão deles, enquanto não decidirem em conjunto, por maioria, a sua destinação. Os prejuízos poderão ficar em suspenso, para amortização futura.

Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria, salvo nos casos em que a lei dispor de modo diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É vedado aos sócios negociar suas quotas sociais, não sendo permitida sua alienação à terceiros, exceto havendo consentimento dos demais sócios.

Parágrafo Único: À sociedade é facultado adquirir as quotas de sócio que quiser retirar-se, mediante a utilização de fundos sociais livres, devendo o sócio que se retira, antes de alienar suas quotas, oferecê-las à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAUSA MORTIS

Em caso de falecimento de um dos sócios serão estritamente observadas as seguintes disposições:

- a) Levantamento do balanço geral, na data do evento, para apuração dos haveres do sócio falecido, balanço esse que deverá ser efetuado de conformidade com as mesmas normas adotadas para o Balanço Geral de que trata a cláusula 8ª, procedendo-se, porém, à atualização dos valores do ativo e apuração do fundo de comércio. Se existirem reservas livres, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, participarão das mesmas, na proporção das quotas do sócio falecido.
- b) Poderão os herdeiros ou sucessores, caso lhes convenha, ingressar na sociedade, em substituição ao sócio falecido, procedendo-se na forma da lei, desde que concordem com o ingresso os sócios remanescentes.
- c) O pagamento dos haveres apurados será efetuado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido em até 6 (Seis) prestações iguais e sucessivas não sujeitas a juros, salvo os de mora, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de 3/4 do capital, salvo nos casos em que a lei dispor de modo diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro desta cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

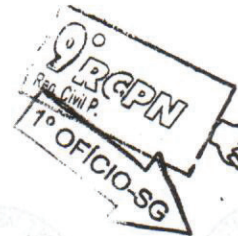
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberações de sócios, podendo inclusive participar de outras sociedades como quotistas ou acionistas.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim haverem resolvido, declaram os contratantes que todas as cláusulas constantes deste contrato se acham em perfeito acordo e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2011.



Adalberto Corrêa Pinheiro Filho

Antonio Carlos Silva de Souza

Espólio de Antonio Fernando da Silva

Marco Antonio Pereira

Testemunhas:

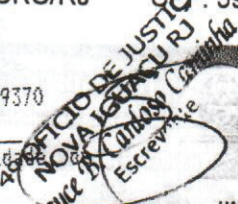
Nome: Neuraci Sá de Carvalho Torres
CPF: 014.788.167-67 – RG: 078968 CRC/RJ

Nome: Cláudio Luiz Torres
CPF: 595.005.854-04 – RG 068280 CRC/RJ

Cartório de 4º Ofício de Notas Selo: 0E119370
JOYCE BATISTA CARDOSO CAMINHA CONF:

Reconheço a firma, por autenticidade
ADALBERTO CORREA PINHEIRO FILHO

Em test _____ da verdade. NOVA IGUAÇU - RJ 20/10/2011



BNY
0E119370



